



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 179/X/3.ª

Primeira alteração à Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, que regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal

O artigo 16.º da Proposta de Lei n.º 179/X/3.ª passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 93/99, de 14 de Julho

[...]:

**Artigo 16.º**

[...]

A não revelação da identidade da testemunha pode ter lugar durante alguma ou em todas as fases do processo, se estiverem reunidas cumulativamente as seguintes condições:

a) O depoimento ou as declarações disserem respeito a crimes previstos nos artigos 160.º, 299.º, 372.º a 374.º do Código Penal, nos artigos 2.º a 5.º da Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, nos artigos 16.º a 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, nos artigos 41.º B e 41.º C do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, aditados pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, ou em crimes puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a oito anos, cometidos por quem fizer parte de associação criminosa, no âmbito da finalidade ou actividade desta;

b) [...];

c) [...];

d) [...].»

Assembleia da República, 28 de Abril de 2008

O Deputado

António Filipe

